

À

**ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES/GOINFRA**

Ref. Concorrência nº 045/2023 - GOINFRA.

Prezado Senhor,

A C.F.A CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.318.022/0001-21, Inscrição Estadual nº 15.168.939-3 e Inscrição Municipal nº 13376, com sede na Rodovia BR-316 – S/N – km 21, bairro Canutama, CEP: 68.795-000, município de Benevides, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Alrilan Magalhães Mesquita, Registro CRC 014988/PA, e CPF nº 265.391.953- 20, com endereço na Rodovia BR-316 – S/N – km 21, bairro Canutama, CEP: 68.795-000, município de Benevides, Estado do Pará. Vem por intermédio desta, com fundamento no art. 164 e seguintes da Lei 14.133 apresentar a seguinte.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Da Concorrência Pública nº 45/2023 GOINFRA, promovida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes do Estado de Goiás.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo legal para interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, seguindo assim disposição do Código de Processo Civil art. 224.

Posto isso analisando as publicações relacionadas a concorrência n° 045-2023, verifica-se que seu último dia se daria em 24/10/2023, feriado no Município de Goiânia, em virtude de tal fato, o último dia passa a ser o seguinte dia 25/10/2023.

Tendo isso por base, e a data em que está sendo apresentado o presente recurso verifica-se a sua tempestividade e por seguinte merece ser recebido, conhecido e julgado.

2 – DO EFEITO SUSPENSIVO

Ainda a respeito de situações processuais recursais, solicita o efeito suspensivo disposto no art. 109 §2º da Lei 8.666/93, dentro dos limites legais

3 – DOS FATOS

A licitante C.F.A Construções Terraplanagem e Pavimentação LTDA, se viu surpreendida quando verificou a página online da concorrência supracitada.

Nesse sentido, verificando o relatório de análise de habilitação em seu tópico 4 – Conclusão. Verifica-se que ocorreu a inabilitação da licitante, de maneira precipitada e infundada.

Verificando a documentação anexa ao relatório de habilitação, em especial o documento nomeado comprovação de capacidade técnica. Verifica-se que no tocante a C.F.A Construções Terraplanagem e Pavimentação LTDA, o item 7 “Conformação de talude”, aparece como **pendente**.



ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND.	QTD. EXIGIDA	CFA		COMPROVAÇÃO
				TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL	
TERRAPLENAGEM						
1	COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	M³	196.213,81	152.416,86	Sebastião Rodrigues de Sena Júnior	SEI (51952318) - CAT 294881/2023 Pág. 54, Pág. 62, Pág. 69, Pág. 81
2	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	70.206,11	242.011,41	Sebastião Rodrigues de Sena Júnior	SEI (51952318) - CAT 277745/2022 Pág. 52
3	COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	2.052,67	3.895,00	Sebastião Rodrigues de Sena Júnior	SEI (51952318) - CAT 177646/2018 Pág. 76
4	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMO	M²	182.885,00	603.400,00	Sebastião Rodrigues de Sena Júnior	SEI (51952318) - CAT 294881/2023 Pág. 70
REVESTIMENTO PRIMÁRIO						
5	ESPALHAMENTO	M²	73.116,50	91.035,00	Emerson Lauro Piomo	SEI (51953833) CAT
OBRAS COMPLEMENTARES						
6	CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	M	9.272,50	32.000,00	Sebastião Rodrigues de Sena Júnior	SEI (51952318) - CAT 277745/2022 Pág. 56
7	CONFORMAÇÃO DE TALUDE	M²	56.836,00			PENDENTE
8	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	M²	212.086,00	354.500,00	Sebastião Rodrigues de Sena Júnior	SEI (51952318) - CAT 277745/2022 Pág. 56
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
9	ENRONCAMENTO DE PEDRA JOGADA	M³	699,60	742,86	Marcos de Freitas Pessoa	SEI (51952318) - CAT 239423/2021 Pág. 112
NÃO HABILITADO						

Sendo o tema conformação de talude o motivo em especial para apresentação do presente petítório, visando **demonstrar** alguns pontos em especial.

1. A “conformação de talude” **não** se enquadra como parcela de maior relevância e valor significativo.
2. Demonstrar que a empresa **possui** acervo técnico suficiente cumprindo com os requisitos do certame.

São essas as alegações que serão demonstradas e esclarecidas no decorrer deste petítório.

4 – DO DIREITO

Doravante, importante se faz entender pontos ímpares e que devidamente explicados e fundamentados, irão demonstrar que a **inabilitação** da C.F.A Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA, foi realizada de maneira **equivocada**, sendo as **fundamentações** apresentadas **em desconformidade** com a legislação pertinente.

Sobre essa ótica e visando melhor entendimento, necessário se faz a segmentação deste tópico proporcionando assim entendimento claro sobre o assunto postulado.

4.1 - DA DEVIDA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O primeiro ponto a ser debatido, diz respeito a situação da capacidade técnica. Tendo em vista a **decisão errônea que inabilitou** a C.F.A Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA, de prosseguir no certame.

Ao analisar o documento “comprovação de capacidade técnica” verifica-se que o único ponto em desconformidade que consta como **pendente**, é a **conformação de talude**. Visando redundar o entendimento equivocado, é necessário realizar as seguintes explanações.

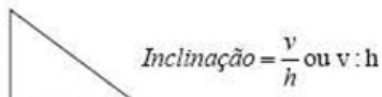
Em primazia, verifica-se que o talude poderá ser natural ou criado com intervenção humana. Quando desenvolvido pelo homem, ocorre por meio de cortes em encostas, de escavação ou de lançamento de aterros.

Os cortes devem ser executados com altura e inclinação adequada para garantir a estabilidade da obra. Normalmente possuem angulação de até 45° e são revestidos de

material vegetal, garantindo assim que não ocorram erosões, infiltrações e deslocamento de terra.

Sendo um serviço dividido em diferentes etapas, mas que ao final, configuram a realização de uma única atividade. Objetivando assim a segurança dos indivíduos que trafegam nas rodovias e a contenção de material.

Portanto, temos a seguinte situação, necessidade de criação do talude onde se aplica o triângulo com a hipotenusa sobre a superfície do talude, com proporção geralmente 1:1



Nesse sentido temos o que chamamos de talude clássico, utilizados para o projeto de estradas, podendo ser:

-Terrenos com possibilidade de escorregamento ou desmoronamento:

V/H = 1/1;

-Terrenos sem possibilidade de escorregamento ou desmoronamento:

V/H = 3/2;

-Terrenos de rocha viva: Vertical.

Visando encontrar a angulação adequada, a C.F.A Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA, faz uso de máquinas para efetuar a remoção de terra em excesso, podendo também se enquadrar ao que é solicitado no certame 045/2023, pois cumpre com o que é objetivado.

A última etapa do serviço é gerar estabilidade, por meio de manejo ambiental, com o uso de dispositivos de drenagem e proteção vegetal dos taludes, evitando assim erosões e carregamento de material.

É de suma importância frisar que esse tipo de serviço, **pode ser realizado de maneira mecânica ou manual.**

Quando o serviço é feito de maneira **manual**, poderá ser **realizado com apenas 1 encarregado e seus ajudantes.** Tal situação é tida como verídica inclusive pelo próprio GOINFRA que, no **relatório de composição de serviço**, da conformação de talude realiza o detalhamento da atividade, vejamos:



Tabela de Preços: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - JUN/23 - SEM
 DESONERAÇÃO - T208
 Serviço: 40880 CONFORMAÇÃO DE TALUDE

Data base: 01/06/2023

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário		
(A)Total:							0,00		
(B)Mão-de-Obra	Código auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)		Consumo	Custo Horário		
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	10,76	22,75	111,50		0,2500	5,68		
AJUDANTE	20003	6,76	14,29	111,50		14,0000	200,06		
(B)Total:							205,74		
(C)Itens de Incidência	Código auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.		Custo		
FERRAMENTAS MANUAIS	0014	5,0000	X				10,28		
EPI	0011	1,1200	X				2,30		
ALIMENTAÇÃO	0012	9,6000	X				19,75		
TRANSPORTE DE PESSOAL	0013	4,7900	X				9,85		
(C)Total:							42,18		
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)							247,92		
(D) Produção da Equipe							490,0000		
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,50		
(F)Materiais	Código auxiliar	Unid.	Custo Unitário			Consumo	Custo Unitário		
(F)Total:							0,00		
(G)Serviços	Código auxiliar	Unid.	Custo Unitário			Consumo	Custo Unitário		
(G)Total:							0,00		
(H)Itens de Transporte	Código auxiliar	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:									0,00
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							0,50		
BDI:20,48%							0,10		
Preço Unitário Total							0,60		

O relatório de composição de serviço de conformação de talude apresentado pelo órgão licitante apresenta qual seria a mão de obra necessária para realização da atividade (grifo nosso).


Apenas dois cargos aparecem, **encarregado de serviço** e **ajudante**. Ilustre presidente, a documentação colacionada no edital pela C.F.A Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA, é clara e coesa.

Demonstra indubitavelmente que quando da realização desse tipo de serviço, faz uso da mesma mão de obra que é especificada no documento supracitado.

C.F.A. Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Rod. BR-316 - S/N - KM-21 - Canutama - Benevides - Pará - Fones (91) 3724-1414 / 3724-1415 - Fax: 3724-2708 CEP.: 68.795-000
 CNPJ (MF): 83.318.022/0001-21 - I. Estadual: 15.168.939-3 - Insc. Municipal: 13376 - E-Mail: cfalda@hotmail.com

Vejamos um exemplo:

 EMPRESA: CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PA-287, COM EXTENSÃO DE 37,27 KM, TRECHO: ENTR. BR-158 / PERÍMETRO URBANO DE CUMARU DO NORTE, SUB-TRECHO: ENTR. BR-158 / PA-287 (KM 37,27), NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO ARAGUAIA, SOB A JURISDIÇÃO DO 6º NÚCLEO REGIONAL. EDITAL: CP 024/2020 DATA: 22/10/2020 EXTENSÃO: 37,27 KM DATA BASE: JULHO/2020							
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS							
Código: 7.2		Serviço: REVESTIMENTO VEGETAL DOS TALUDES DE ATERRO			Unidade: M2		
Especificação:							
Equipamentos (A)		Utilização		Custo Operacional		Custo	
Discriminação	Qtde	Produtiva	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	Horário	
CAMINHÃO CARROCERIA : MERCEDES BENZ : 2726 K - DE	0,210000	1,000000	0,000000	122,37	14,89	25,70	
CAMINHÃO TANQUE : MERCEDES BENZ : ATEGO 1418/42 -	0,850000	1,000000	0,000000	85,02	14,89	55,26	
(A) TOTAL						80,96	
Mão de Obra (B)				Quantidade	Salário Base	Custo	
Discriminação						Horário	
FERRAMENTAS				20,51 %		24,61	
ENCARREGADO DE TURMA				1,000000	23,21	23,21	
SERVENTE				10,000000	9,68	96,80	
TOTAL						144,62	
(C) Produção da Equipe 51.0000 M2 / H				Custo Horário Total (A + B)			225,58
(D) Custo Unitário da Execução [(A) + (B)] / (C) =						4,42	
Materiais (E)		Unidade	Custo	Consumo	Custo		
Discriminação					Unitário		
OBTENÇÃO DE GRAMA PARA REPLANTIO		M2	1,67	1,000000	1,67		
(E) TOTAL						1,67	
Transporte (F)		DMT (T)	DMT (P)	DMT (Tot)	Custo	Custo	
Discriminação						Unitário	
(F) TOTAL						0,00	
Custo Unitário Total: (D) + (E) + (F)						6,09	
Bonificação: 30,00 %						1,83	
Preço Unitário Total:						7,92	
Engº Civil Sebastião R. de Sena Júnior RNP Nº 150790025-2 - CREA							

1708 CEP.: 68.795-000

sebastiao@cfaconstrucoes.com.br

Evidenciado está que para realizar a atividade, a **licitante C.F.A, faz uso de mão de obra condizente com o que é solicitado pelo órgão**, ou seja, faz uso de um **encarregado** e de seus **serventes**.

Em todas as atividades similares a empresa licitante, **sempre fez o uso de mão de obra nos moldes suscitados**, de tal modo que valida todo o histórico que apresentou, demonstrando assim sua capacidade técnica que supera em quase 3x o que é exigido pela licitação.

ATESTADOS C.F.A				
TERRAPLANAGEM				
SERVIÇO	QTD EXIGIDA	UND	CAT	QTD CAT
COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	196.213,81	m ³	277745/2022, 294881/2023,309769/2023, 176945/2018, 0899/cop/2011;	469.903,33
COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	70.206,11	m ³	277745/2022, 294881/2023, 177646/2018, 496/cat/grc/2007, 124832/2016, 309769/2023;	463.491,29
COMPACTAÇÃO MANUAL	2.052,67	m ³	309769/2023, 177646/2018;	7.203,53
ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMO	182.885,00	m ²	277745/2022, 124832/2016, 294881/2023, 309769/2023;	1.468.860,00
REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
SERVIÇO	QTD EXIGIDA	UND	CAT	QTD CAT
ESPALHAMENTO	73.116,50	m ²	0899/cop/2011	91.035,00
OBRAS COMPLEMENTARES				
SERVIÇO	QTD EXIGIDA	UND	CAT	QTD CAT
CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	9.272,50	m	277745/2022, 124832/2016, 309769/2023;	81.427,00
CONFORMAÇÃO DE TALUDE	56.836,00	m ²	277745/2022;	160.349,99
REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	212.086,00	m ²	277745/2022, 294881/2023, 124832/2016, 309769/2023;	672.012,00
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				
SERVIÇO	QTD EXIGIDA	UND	CAT	QTD CAT
ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA	699,60	m ³	239423/2021, 0899/cop/2011;	737,12

Demonstrado está que, a empresa licitante faz o uso de mão de obra necessária (encarregado e serventes), seguindo a orientação do GOINFRA. Ato contínuo, apresentou todos os seus arquivos de serviços prestado, evidenciando possuir quase 3x mais a quantidade exigida, conforme orientação do próprio TCU - acórdão 3298/2022-Segunda Câmara.

Posto esse panorama, demonstrado está que a **decisão tomada pelo órgão licitante é equivocada** e, sem sombras de dúvidas esse digno **presidente** irá realizar a **devida correção** e irá **habilitar a C.F.A Construções, Terraplanagem e Pavimentação** para prosseguir no certame.

Não obstante ao que foi apresentado mas, a título de esclarecimento, é importante salientar que o serviço de conformação de talude como consta no Anexo I, de acordo com a normativas supracitadas, já inclui o serviço de revestimento vegetal por hidrossemeadura. Sendo portanto uma atividade única, mas que, para que tenha um entendimento adequado, o anexo I divide em:

C.F.A. Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Rod. BR-316 - S/N - KM-21 – Canutama – Benevides – Pará – Fones (91) 3724-1414 / 3724-1415 – Fax: 3724-2708 CEP.: 68.795-000
 CNPJ (MF): 83.318.022/0001-21 - I. Estadual: 15.168.939-3 - Insc. Municipal: 13376 - E-Mail: cfalda@hotmail.com

- Conformação de talude
- Revestimento vegetal por hidrossemeadura.

OBRAS COMPLEMENTARES		
CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	18.545,00 m	
CONFORMAÇÃO DE TALUDE	113.672,00 m ²	9.272,50 m
REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	424.172,00 m ²	56.836,00 m ²
		212.086,00 m ²

Ocorre que, em outros Estados, o órgão licitante não segmenta a atividade como acima apresentado.

Podendo a atividade como um todo receber diversas **nomenclaturas sinônimas**, para nomear o mesmo serviço. Como por exemplo, chamar de “conformação de talude” “talude de corte” “revestimento vegetal”. Trazendo essas expressões sinônimas da atividade, o que se busca é a conclusão total do serviço, com intuito de gerar contenção de material e segurança para que circular na rodovia.

Corroborando com esse entendimento, a especificação de serviço do próprio GOINFRA, ES-T 005/2017, apresenta sobre a atividade de terraplanagem e aterros, mostrando o passo-a-passo do serviço. Demonstrando que o serviço de conformação talude é composto pelas atividades supracitadas. De tal modo poderia apenas apresentar o serviço “conformação de talude” que já estaria subentendendo a necessidade de revestimento vegetal.

Esclarecida essa confusão de nomenclaturas, e realizando a devida análise da documentação colacionado ao Anexo HAB CFA, contido na página da Concorrência 045/2023 no próprio site do GOINFRA, é notório o que **a licitante C.F.A possui capacidade técnica para o exercício do serviço conformação de talude.**

Portanto é necessário que este órgão realize a devida análise a partir de todas as explicações acima apresentadas, devendo, portanto, **HABILITAR** a C.F.A Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA. Sendo essa medida justa e coerente.

4.2- DO NÃO ENQUADRAMENTO DA CONFORMAÇÃO DE TALUDE COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO.

O entendimento do que seria “maior relevância técnica e valor significativo”, pode ser definido como sendo, o conjunto de características e elementos que individualizam o objeto. Desse modo evidenciam seus pontos mais críticos, e/ou de maior complexidade técnica e risco mais elevado para a sua execução, ou seja, **é aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.**

Nesse sentido, é uma obrigação do ente licitante indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo. Desta feita os concorrentes do certame são capazes de apresentar suas capacitações para atender o que é solicitado.

Diante disso, **como identificar as parcelas de maior relevância e valor significativo na prática?**

A primeira resposta, “parcela de maior relevância” vem disposta em nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Configura-se assim que a “parcela de maior relevância técnica” são as características e elementos individualmente diferenciando-os, de modo que evidencie quais são os pontos mais cruciais, com maior dificuldade técnica, demonstrando um maior risco a sua execução.

Ato contínuo, “valor significativo do objeto” é estabelecido por meio do valor da parcela eleita para a comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Nesse sentido é possível que um mesmo objeto, tenha diversas parcelas de relevância técnica e valores significativos. Porém **necessário que os dois elementos sejam caracterizados de maneira cumulativa.** A respeito deste tema o TCU possui entendimento cristalizado, como bem ponderado no **acórdão 1771/2007.**

O entendimento apresentado pelo TCU e outros Tribunais pátrios, são regados por princípios administrativos, como a legalidade, eficiência e outros dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

Partindo para análise da Nova Lei de Licitação nº 14.133. em seu art. 67 apresenta a seguinte redação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Posto isso, é importante ressaltar que no presente certame, o Edital 50847324 é eivado de ilegalidades no que diz respeito a exigência de qualificações técnicas.

Isso ocorre pois é solicitado a comprovação de experiência em diversos serviços apresentados no **Anexo I**, que claramente **não segue as determinações do texto legal** supracitado.

Portanto clara a incongruência existente nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do edital com o anexo I.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I**.

Vejamos, portanto, o que apresenta o famigerado anexo I:

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

Serviço	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
TERRAPLANAGEM		
COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	392.427,62 m ³	196.213,81 m ³
COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	140.412,22 m ³	70.206,11 m ³
COMPACTAÇÃO MANUAL	4.105,34 m ³	2.052,67 m ³
ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMO	365.770,00 m ²	182.885,00 m ²
REVESTIMENTO PRIMÁRIO - ESPALHAMENTO	146.233,00 m ²	73.116,50 m ²
OBRAS COMPLEMENTARES		
CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	18.545,00 m	9.272,50 m
CONFORMAÇÃO DE TALUDE	113.672,00 m ²	56.836,00 m ²
REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	424.172,00 m ²	212.086,00 m ²
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		
ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA	1.399,20 m ³	699,60 m ³

Claramente o texto da Lei 14.133 não foi observado quando da criação do anexo I, pois alguns itens não conseguem cumprir cumulativamente a maior relevância e o valor significativo.

Dessa forma, a partir do momento em que o órgão estabelece itens muito específicos, ou pontos ínfimos que porventura, possam comprometer a competitividade do certame ferirá princípio legais licitatórios e da administração pública. Princípios como da

concorrência, da igualdade, eficiência, moralidade entre outros. Podendo configurar as situações existentes no art 1º e seguintes da Lei 13.869.

Nesse sentido vale analisar o Relatório Sintético de Orçamento T208 – Jun_23, constante no portal de licitação da concorrência – 045/2023.

Realizando a análise do serviço “conformação de talude” possível verificar o **valor individual inferior a 4%** (quatro por cento).

Cód. Auxiliar	Serviço	Unid	Quantidade	Preço	Total	%
100005	OBRAS COMPLEMENTARES					
40800	CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	M	18.545,000	19,32	358.289,40	0,504%
40805	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE CERCA	M	3.563,000	12,36	44.038,68	0,062%
40880	CONFORMAÇÃO DE TALUDE	m2	113.672,000	0,60	68.203,20	0,096%
40890	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSEMEADURA	m2	424.172,000	7,43	3.151.597,96	4,432%
Total do Grupo :					3.622.129,24	
Total geral:					71.112.115,98	

Portanto configurado está que o item “conformação de talude” **não pode ser considerado como tendo valor significativo**. Conforme já apresentado o art. 67, §1º da Lei 14.133, estabelece percentual mínimo de 4%.

Logo é interessante reafirmar que os elementos **parcelam de maior relevância e valor significativo** devem se configurar **cumulativamente**. Vejamos o entendimento pacificado pelo TCU em seu acórdão de nº 1771/2007.

ACÓRDÃO 1771/2007 - PLENÁRIO

RELATOR

RAIMUNDO CARREIRO

PROCESSO

004.719/2007-6

Preliminarmente, a representação em exame merece ser conhecida com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Conforme exposto no relatório precedente, o edital da Concorrência nº 001/2007, promovida pela Diretoria Regional do Espírito Santo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT-DR/ES, contém exigências indevidas, restritivas ao caráter competitivo do certame.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, é cabível a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional desde que a comprovação se

limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. As duas condições devem ser obedecidas simultaneamente, o que não se verificou no caso em análise.

O item 5.1.3, "b.2", que define as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação contém itens que não possuem valor significativo em relação ao objeto licitado (laje em forma metálica tipo Steel-Deck, sistema de prevenção e combate de incêndio, subestação de 1.000Kva, rede de cabeamento estruturado, sistema de CFTV e automação predial). Portanto, esse item está em desconformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93 e caracteriza a existência no edital de exigências indevidas, que restringem o caráter competitivo do certame.

O posicionamento do TCU é claro e coeso, existe **cumulatividade** dos requisitos. O **não cumprimento da cumulatividade** configura-se não só como infração ao princípio da legalidade, mas ao princípio da competitividade licitatória, para alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. **Ferindo assim o entendimento pacificado pelo TCU.**

Ferir tais princípios, configuram claramente situação de prejuízo ao erário visto a restrição a concorrência licitatória. Configurando assim a caracterização clássica do art. 10º da lei 8.429, de improbidade administrativa.

Portanto medida coesa e acertada será **a desconsideração do item conformação de talude, como sendo uma parcela de maior relevância e valor significativo.**

Não sendo portanto necessária a demonstração de capacidade técnica, estado a C.F.A Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA, apta a prosseguir no procedimento licitatório.

5 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto solicita:

I – Seja o edital retificado e republicado, adequando-se os serviços indicados no Anexo I. De modo que as atividades apresentadas de fato sejam cumulativamente parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

II – Não sendo o entendimento deste Digno Presidente que reavalie a pendência existente a respeito da conformação de talude, de modo que com base em todos os documentos já juntados no certame e as devidas explanações deste documento **habilite** a C.F.A Construções, Terraplanagem e Pavimentação LTDA para seguir no certame.

II – Sendo mantida a decisão recorrida por parte deste Digno Presidente, requer que seja o presente encaminhado à apreciação de autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre o mérito, em conformidade com o art. 109, §4º da lei 8.666.

III – Que seja devidamente motivada a decisão tomada, apontando os fundamentos de direito e dos fatos, conforme princípio da motivação dos atos e decisões administrativas.

IV – A utilização do efeito suspensivo conforme determinação legal.

V – Reconhecimento da tempestividade.

Termos em que pede deferimento.

De Benevides/PA, 25 de outubro de 2023.

CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ/MF sob n.º 83.318.022/0001-21